

LEI Nº. 340, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2013”.

DAÉRCIO LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

- I. O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgão e entidades da administração direta.
- II. O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgão a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único - As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da estimativa da receita

Desenvolvendo com qualidade de vida.



Art. 2º - A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II e III que ficam fazendo parte integrante desta Lei, em R\$ 11.420.000,00 (onze milhões, quatrocentos e vinte mil reais) e se desdobra em:

- I. R\$ 10.906.300,00 (dez milhões e novecentos e seis mil e trezentos reais) do orçamento fiscal.
- II. R\$ 513.700,00 (quinhentos e treze mil e setecentos reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURARIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	212.500,00	0,00	212.500,00
Receita Patrimonial	24.900,00	4.700,00	29.600,00
Receita Industrial	5.000,00	0,00	5.000,00
Receita de Serviços	600,00	0,00	600,00
Transferências Correntes	12.384.600,00	509.000,00	12.893.600,00
Outras Receitas Correntes	49.820,00	0,00	49.820,00
(-) Renúncia	-18.500,00	0,00	-18.500,00
(-) Restituições	-1.000,00	0,00	-1.000,00
(-) Descontos Concedidos	-1.000,00	0,00	-1.000,00
(-) Dedução da Receita para Formação do Fundeb	-1.790.620,00	0,00	-1.790.620,00
Total das Receitas Correntes	10.866.300,00	513.700,00	11.380.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens	40.000,00		40.000,00
Total das Receitas de Capital	40.000,00		40.000,00
Total da Administração Direta	10.906.300,00	513.700,00	11.420.000,00

Seção II

Da fixação da despesa

Art. 4º - A despesa é fixada na forma dos quadros V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, em R\$ 11.420.000,00 (onze milhões, quatrocentos e vinte mil reais), na seguinte conformidade:

- I. R\$ 8.470.700,00 (oito milhões, quatrocentos setenta mil, setecentos reais) do orçamento fiscal; e

Desenvolvendo com qualidade de vida.

II. R\$ 2.949.300,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e nove mil, trezentos reais) do orçamento da seguridade social.

Art.5º - A despesa fixada está assim desdobrada:

I - Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	6.570.000,00	2.883.500,00	9.453.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.870.700,00	65.800,00	1.936.500,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	30.000,00	0,00	30.000,00
Total da administração Direta	8.470.700,00	2.949.300,00	11.420.000,00

II – Por órgão de governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CÂMARA MUNICIPAL	480.000,00	0,00	480.000,00
EXECUTIVO	7.960.700,00	2.949.300,00	10.910.000,00
Total da administração Direta	8.440.700,00	2.949.300,00	11.390.000,00
2. RESERVA DE CONTIGÊNCIA			
Reserva de contingência	30.000,00	0,00	30.000,00
Total do Município	8.470.700,00	2.949.300,00	11.420.000,00

III – Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
LEGISLATIVA	480.000,00	0,00	480.000,00
ADMINISTRAÇÃO	1.801.900,00	0,00	1.801.900,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	457.900,00	457.900,00
SAÚDE	0,00	2.491.400,00	2.491.400,00
EDUCAÇÃO	3.329.850,00	0,00	3.329.850,00
CULTURA	112.200,00	0,00	112.200,00
URBANISMO	918.200,00	0,00	918.200,00
HABITAÇÃO	1.301.100,00	0,00	1.301.100,00
GESTÃO AMBIENTAL	45.100,00	0,00	45.100,00
AGRICULTURA	7.000,00	0,00	7.000,00
TRANSPORTE	288.650,00	0,00	288.650,00
DESPORTO E LAZER	156.700,00	0,00	156.700,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	30.000,00	0,00	30.000,00
Total do Município	8.470.700,00	2.949.300,00	11.420.000,00

Desenvolvendo com qualidade de vida.

[Assinatura]

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

1- Até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no art. 4º.

Art. 7º - No decurso da execução orçamentária fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios e congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e de seu excesso de arrecadação em 2013;

II – Vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III – destinados a cobrir insuficiência nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesas “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “amortização da dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais na condição e formas determinadas pela constituição, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV – destinados aos reforços de dotações, de ações utilizando a anulação de outras dotações, nos termos do Art.43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4320/64, até o limite de 1/3 (um terço) da receita prevista para o exercício;

V – efetuar a transposição, o remanejamento e/ou a transferência orçamentária de recursos dentro da mesma categoria de programação e dentro do mesmo órgão.

Art 8º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º - As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2013.



Desenvolvendo com qualidade de vida.

Parágrafo Único – As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias considera-se modificado por Leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Artigo 10 - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2013 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas de educação e de saúde.

Artigo 11 - As transferências financeiras da administração direta para a indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal e vice-versa, obedecerão ao estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais, ressalvadas as medidas necessárias adotadas no âmbito de cada Poder por seus respectivos chefes, nos termos do disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

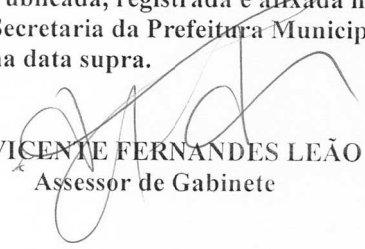
Art.12 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 06 de dezembro de 2012.

DAÉRCIO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.



VICENTE FERNANDES LEÃO
Assessor de Gabinete

Desenvolvendo com qualidade de vida.

PABX: (16) 3666.1115 / 3666.1198 * prefscs@com4.com.br
www.santacruzdaesperanca.sp.gov.br * CNPJ 01.611.007/0001-02

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 * Centro
Cep 14250-000 * Santa Cruz da Esperança * SP